Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.192, DE 26 DE AGOSTO DE 1999.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE CARTAZES, NOS ESCRITÓRIOS DE INTERMEDIAÇÃO DE ALUGUÉIS, PARA INFORMAR AOS LOCATÁRIOS O DISPOSTO NO ARTIGO 22, VIII DA LEI FEDERAL 8.245/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de fixação, em todos os escritórios de intermediação de aluguéis de imóveis urbanos, instalados ou que vierem a se instalar no Município de Erechim, cartazes que publiquem os seguintes dizeres:

I – pelo Art. 22, VIII da Lei Federal 8.245/91 a obrigação do pagamento de impostos, como o IPTU, de taxas e seguro contra fogo, é de responsabilidade do Locador do imóvel;

II – querendo, em disposição expressa no contrato o Locatário poderá assumir tais encargos.

Art. 2º - Os cartazes previstos no artigo anterior deverão ser confeccionados por conta dos proprietários das administradoras imobiliárias e com letras visíveis a uma distância mínima de 3 metros.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - A infração da norma prevista nesta Lei fica sujeita à seguinte sanção administrativa:

I – multa não inferior a 100 e não superior a 500 vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (UFIR), ou índice equivalente que venha a substituí-lo.

Parágrafo 1º - Na imposição de multa e para graduá-la ter-se-á em vista os antecedentes do infrator.

Parágrafo 2º - Nas reincidências, as multas serão aplicadas progressivamente em dobro.

Parágrafo 3º - A multa não paga no prazo regulamentado será inscrita em dívida ativa e encaminhada para cobrança judicial.

Art. 5º - A multa será aplicada mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ERECHIM, 26 DE AGOSTO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração